



LEI Nº 719.

*“Dispõe sobre a denominação do prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro Santa Fé, e dá outras providências”.*

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Artigo. 1º** - Fica denominado **“Maria Barros Gonçalves”**, o prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS, edificado sobre os terrenos de domínio público municipal, quadra 96, lotes: 14 e 15, situados na Rua Galvão Bueno com a Rua João Elias Dornas, Bairro Santa Fé. .

**Artigo. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento das disposições do artigo anterior.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de junho de 2014.



\_\_\_\_\_  
Gilson Antônio Romano  
Prefeito Municipal

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.**

LEI Nº 718.

*“Autoriza a prorrogação por mais 60(sessenta) dias da Licença Maternidade no âmbito dos Poderes do Município de Rio Negro/MS e dá outras providências”.*

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica autorizada no âmbito de cada Poder a concessão da prorrogação por mais 60(sessenta) dias da Licença – Maternidade as servidoras do Município de Rio Negro-MS.

**Parágrafo Único** – O prazo para contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

**Artigo. 2º** - Durante todo o período da Licença Maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem tocá-la em creche ou entidades similares.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de junho de 2014.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**3C1259AA

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE  
SAÚDE - UBS.**

LEI Nº 719.

*“Dispõe sobre a denominação do prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro Santa Fé, e dá outras providências”.*

**Artigo. 1º** - Fica denominado “**Maria Barros Gonçalves**”, o prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS, edificado sobre os terrenos de domínio público municipal, quadra 96, lotes: 14 e 15, situados na Rua Galvão Bueno com a Rua João Elias Dornas, Bairro Santa Fé.

**Artigo. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento das disposições do artigo anterior.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de junho de 2014.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**85E50471

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
CRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE  
RIO NEGRO/MS.**

LEI Nº 710/2014.

*“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Rio Negro – MS e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.*

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO – CGM**

**Art. 1º** - Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Rio Negro (MS) e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, ou de entidades e empresas que tiverem vínculo com o Município de Rio Negro (MS) da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

**Parágrafo Único:** A Controladoria é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Para os fins deste Projeto de Lei considera-se:

**I - Controladoria Geral do Município — CGM:** o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir, fiscalizar, corrigir e notificar diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e de entidades e empresas que sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

- a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como de entidades e empresas que possuem vínculo com o Município de Rio Negro (MS);
- b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades que possuem vínculo com a administração municipal; e
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

**II - Controle Interno:** o conjunto de métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.